

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL PARA A FROTA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE" - PROCESSO N.º 53/AJ/JFA/2021

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1 O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de uma apólice genérica de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do anexo I, referente à listagem de frota da Junta de Freguesia de Alvalade.
- 2 O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas obrigatórias previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª - Prazo

- 1 O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, entre 31 de maio de 2021 e 30 de maio de 2022.
- 2 O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Capítulo II - Obrigações contratuais Secção I - Obrigações do adjudicatário Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de seguro objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor para todos os veículos que compõem a frota da Freguesia de Alvalade;
 - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
 - c) Não agravamento do prémio de seguro durante os 12 meses de execução do contrato;
 - d) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros.
- 2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 5. ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais.



- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da entidade pública contratante

Cláusula 6.ª - Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de 11.300,52€ (onze mil, trezentos euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido dos impostos legais em vigor.
- 2 O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

- 1 O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado, na sua totalidade, de uma só vez.
- 2 O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 3 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
- 4 Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
- 5 Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 8.ª - Sanções contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.
- 2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
- 3 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª - Resolução por parte da entidade pública contratante

- 1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das Cláusulas contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.



3 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações



- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

Listagem da frota da Junta de Freguesia de Alvalade

Tion windows	240000	A	D.C. at of soul a
Tipo viatura	Marca	Ano	Matrícula
Ligeiro	Toyota Dina	2014	06-PJ-16
Ligeiro	Toyota Dina	2014	06-PJ-17
Ligeiro	MEGA	2015	02-PR-87
Motociclo (Motocão)	Honda	2005	82-00-ZQ
Motociclo (Motocão)	Honda	2017	76-TQ-95
Lavadoura	Mathieu Aquadyne	2015	17-QL-34
Autovarredora	Mathieu Azura	2016	16-QV-64
Autovarredora	Green Machine	2016	64-RN-27
Ligeiro (elétrico)	Renault Kangoo	2016	60-RT-70
Ligeiro	Fuso Ligeiros	2019	04-XA-03
Pesado Passageiros	Mercedes Benz	2004	70-34-ZA
Ligeiros Passageiros	Fiat Ducato	2014	44-OF-54
Pesado Mercadorias	IVECO	2019	90-XV-38
Ligeiro (elétrico)	Renault ZOE	2015	75-QR-52
Ligeiro (elétrico)	Renault ZOE	2015	75-QR-49
Ligeiro (elétrico) PSP	Renault ZOE	2016	63-TM-00
Motociclo elétrico	Super Soco	2020	AC-10-DU
Motociclo elétrico	Super Soco	2020	AC-58-DS